
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO Nº 002 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

RESOLUÇÃO CGM Nº 002, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui os procedimentos internos da CGM quanto à análise da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, Prestação de Contas de Governo e Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM e dá outras providências.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o manual de Implantação de Sistemas de Controle Interno elaborado pelo TCE/RJ;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.157 de 30 de Dezembro de 2019 a qual estabelece as atribuições e estrutura da Controladoria Geral do Município de Vassouras;

CONSIDERANDO a Deliberação TCE/RJ nº 271/2017 que estabelece normas relativas ao encaminhamento de informações que permitam a apuração de índices de efetividade da gestão pública;

CONSIDERANDO a Deliberação TCE/RJ nº 277/2017 que dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão;

CONSIDERANDO a Deliberação TCE/RJ nº 285/2018 que dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas de Governo;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam normatizados os procedimentos a serem seguidos pela Controladoria Geral do Município de Vassouras em relação à emissão do certificado de Validação do IEGM, Emissão do Certificado Prestação de Contas Anual de Gestão, Prestação de Contas de Governo.

DA VALIDAÇÃO DO IEGM

Art. 2º - Até o **dia 20 de Fevereiro** de cada exercício todas as unidades gestoras deverão encaminhar a Controladoria Geral do Município os questionários relacionados à apuração de índices de efetividade de gestão com as evidências comprobatórias quando assim couber.

Art. 3º - No caso de não recebimento dos questionários com os respectivos comprovantes, ou ainda tendo recebido os mesmos e estes não atendam aos requisitos legais, a Controladoria Geral do Município promoverá diligência no sentido de que o não envio ou as irregularidades pontuadas nos documentos enviados sejam regularizadas.

Art. 4º - Não tendo sido acatada a diligência realizada, a Controladoria Geral do Município estará reiterando o cumprimento da solicitação das providências em uma única vez.

Art. 5º - Após a recepção dos dados enviados pelas unidades gestoras, a Controladoria Geral do Município promoverá sua análise, e consoante o artigo 2º da deliberação TCE/RJ 271 de 2017 providenciará a emissão do certificado de validação.

Art. 6º - A validação promovida pela Controladoria Geral do Município poderá ter a certificação indicando que as informações e seus anexos são suficientes, relevantes, válidas e confiáveis para subsidiar a elaboração do referido índice atinente ao exercício, caso os dados informados juntamente com os anexos estejam em consonância com o que a legislação dispõe, podendo ainda a validação ocorrer com ressalvas no caso de inexistência de algum documento que não comprometa a análise dos dados.

Art. 7º - No caso de não envio dos dados necessários, ou tendo esses sido enviados em desconformidade com as normas vigentes, impossibilitando assim qualquer tipo de análise, a Controladoria Geral do Município cumprindo os ditames legais se pronunciará pela inexistência das informações ou invalidação que será pontuada no referido certificado.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

Art. 8º - No mês de Janeiro de cada exercício após definido pelo TCE/RJ, a Controladoria Geral do Município estará enviando às Secretarias e/ou Unidades Gestoras solicitação quanto aos dados e comprovantes necessários exigidos pelo tribunal para a devida formalização da prestação de contas de governo.

Art. 9º - Os dados solicitados pela Controladoria Geral do Município deverão ser enviados impreterivelmente até a data de **20 de Fevereiro** de cada exercício.

Art. 10 - No caso de não recebimento dos dados e comprovantes solicitados, ou ainda tendo recebido os mesmos e estes não atendam aos requisitos legais, a Controladoria Geral do Município promoverá diligência no sentido de que o não envio ou as divergências pontuadas nos documentos enviados sejam regularizadas.

Art. 11 - No caso da inexistência dos documentos obrigatórios deverá ser apresentado declaração negativa devidamente justificada.

Art. 12 - Não tendo sido acatada a diligência realizada, a Controladoria Geral do Município estará reiterando o cumprimento da solicitação das providências em uma única vez.

Art. 13 - Após solicitação dos dados ou retificação dos mesmos juntamente com os comprovantes, tendo esta sido reiterada e ainda assim não acatada, a Controladoria Geral do Município, em substituição ao envio das informações ou comprovantes, estará comunicando ao TCE/RJ a inércia por parte da Secretaria e/ou Unidade Gestora quanto ao descumprimento da obrigação da Prestação de contas de Governo.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Art. 14 - Até a data de **30 de Abril** de cada exercício as Secretarias e/ou Unidades Gestoras deverão encaminhar a Controladoria Geral do Município os dados com os respectivos comprovantes relacionados à Prestação de Contas Anual de Gestão.

§ único: Para cada unidade gestora deverá ser aberto um processo com os documentos físicos devidamente assinados pelo gestor e pelo profissional contábil.

Art. 15 - No caso de não recebimento dos documentos por parte da Controladoria Geral do Município ou ainda tendo recebido os mesmos e estes não atendam os requisitos legais, esta promoverá diligência no sentido de que o não envio ou as divergências pontuadas nos documentos enviados sejam regularizadas.

Art. 16 - No caso da inexistência dos documentos obrigatórios deverá ser apresentada declaração negativa devidamente justificada.

Art. 17 - Não tendo sido acatada a diligência realizada, a Controladoria Geral do Município estará reiterando o cumprimento da solicitação das providências em uma única vez.

Art. 18 - Após solicitação dos dados ou de retificação dos mesmos juntamente com os comprovantes, tendo esta sido reiterada e ainda assim não acatada, a Controladoria Geral do Município, em substituição ao envio das informações ou comprovantes, estará comunicando ao TCE/RJ a inércia por parte da Secretaria e/ou Unidade Gestora quanto ao descumprimento da obrigação no envio de informações pertinentes a Prestação de Contas Anual de Gestão.

Art. 19 - Em se tratando de unidade gestora com órgão competente de controle interno em sua estrutura não será necessário o encaminhamento da documentação citada, tendo em vista que segundo a deliberação 277/2017 do TCE/RJ a responsabilidade do envio/arquivamento dos dados é das unidades jurisdicionadas, entretanto, por se tratar a Controladoria Geral do Município de órgão fiscalizador se faz necessário o envio de declaração de envio/guarda dos documentos e informações assinada pelo responsável do órgão competente do controle interno da unidade, assim como também pelo gestor.

§ único: Fica o caput do artigo sujeito a alteração mediante instruções posteriores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 20 - As unidades jurisdicionadas que possuem órgão de controle interno deverão estar encaminhando à Controladoria Geral do Município comprovação de que possui em sua estrutura órgão de controle interno devidamente instituído.

Art. 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 10 de Fevereiro de 2020.

GILDA DA CRUZ MANGUEIRA MUNIZ

Controladora Geral do Município

Publicado por:

Cristiano Lima

Código Identificador:4B1A3D4C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 17/02/2020. Edição 2578

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>